



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.505, de 24 de Setembro de 2015.

“Altera dispositivos da Lei 1.477/2014.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1.º, inciso “I” da Lei 1.477/2014, passando a vigorar da seguinte maneira:

Art. 1º. *Fica criado 01 (um) Cargo Comissionado de **Controlador Interno**, símbolo I-B, que passa a integrar o Anexo II do Plano de Carreiras e Sistemas de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES – **Resolução 091/99**, de 18/05/1999, com vencimento estabelecido na Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados (atualizada pela Lei 1.493/2015).*

Art. 2º. Fica acrescido ao Art. 1.º da Lei 1.477/2014 o § 3.º, com a seguinte redação:

Art. 1º. {...}

§ 1º. {...}

§ 2º. {...}

§ 3º. *As atribuições e os requisitos para provimento ao cargo de Controlador Interno estão descritas no Anexo “I” da presente Lei.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 24 de setembro de 2015

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicação em: 24 de setembro de 2015.

Registrado às Fls.:

Livro n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES:

- I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários;
- II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV – em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VI – manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Mantenópolis todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas na Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Espírito;
- VII – ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;
- VIII – cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Graduação em Economia, ou Administração Pública, ou Direito, ou Contabilidade, com o registro nos respectivos órgãos de classe.

RECRUTAMENTO:

Preferencialmente nos quadros de servidores efetivos da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, ou, no mercado externo, mediante livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo.